



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 17/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2026, QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.539, DE 22 DE JULHO DE 2019, PARA DISCIPLINAR A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE DIRETOR DE SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Presidência da Câmara Municipal, tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 1.539/2019, restabelecendo, com modificações, a vigência do art. 2º da referida norma, anteriormente revogado pelo art. 8º da Lei nº 1.734/2023.

A proposição tem como objetivo disciplinar o valor da gratificação a ser percebida pelo servidor designado para o exercício da função de confiança de Diretor de Secretaria da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, fixando-a em 50% do vencimento básico do cargo efetivo.

PARECER:

O Projeto de Lei apresenta-se redigido em linguagem adequada e observa as normas de técnica legislativa, não havendo vícios formais que comprometam sua tramitação.

No mérito, a proposição busca regulamentar, de forma autônoma e juridicamente adequada, a gratificação de função devida ao servidor designado para o exercício da função de confiança de Diretor de Secretaria da Câmara Municipal.

Conforme disposto na Resolução nº 16/2019, a função de Diretor de Secretaria possui natureza de função de confiança, a ser exercida exclusivamente por servidor efetivo, envolvendo atribuições de planejamento, coordenação, supervisão e direção das atividades da Secretaria da Câmara, com elevado grau de responsabilidade e regime de disponibilidade.

Nesse contexto, mostra-se adequada a desvinculação dessa função do regime da Gratificação de Exercício de Atividade Especial – GEAE, prevista na Lei nº 1.734/2023, por se tratar de instituto destinado a situações diversas.

Quanto à fixação do valor da gratificação, verifica-se que a majoração proposta encontra justificativa na relevância estratégica e na complexidade das atribuições inerentes à



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

função, a qual constitui elemento essencial para o regular funcionamento da estrutura administrativa e legislativa da Câmara Municipal.

Ressalta-se, ainda, que foi apresentado o respectivo impacto orçamentário-financeiro, demonstrando a compatibilidade da medida com as normas de responsabilidade fiscal. Ademais, o parecer jurídico emitido pela assessoria desta Casa concluiu pela viabilidade jurídica da proposição, por se tratar de matéria inserida no âmbito da autonomia administrativa e organizacional do Poder Legislativo.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, e em harmonia com o parecer jurídico acostado aos autos, concluo que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.


Reinaldo Ribeiro Nunes
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovo o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Ronicelson de Andrade Pereira
Presidente

Bom Jardim de Minas, 25 de março de 2026.